GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
122635

Número do Processo - SEI
202600005029961

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual n° 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202600005029961
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual n° 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais - Material de consumo de atendimento pré-hospitalar para o Serviço Aeromédico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Fornecimento de Bens e Materiais em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais: não continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho.
2.6. Prazo de vigência contratual	A vigência do vínculo obrigacional decorrente da Nota de Empenho terá início a partir de sua regular emissão e comunicação ao fornecedor, estendendo-se até o encerramento do exercício financeiro correspondente ou até a liquidação da despesa após o recebimento definitivo de todos os itens, resguardados os prazos de garantia técnica dos materiais.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

001	
Descrição do item 001 Código 4539 - Equipamentos Médicos, Laringoscópio Conjunto Adulto,	
Informações Adicionais CONFORME ITEM 4.1 DO TR (Cabo para Laringoscópio Convencional MD)	
Período (Meses)	1
Quantidade	4
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	comando de apoio logístico - cal
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 337,45
Valor Total	R$ 1.349,80

001	
Descrição do item 002 Código 4539 - Equipamentos Médicos, Laringoscópio Conjunto Adulto,	
Informações Adicionais CONFORME ITEM 4.1 DO TR (Cabo Laringoscópio Convencional - INFANTIL)	
Período (Meses)	1
Quantidade	2
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	comando de apoio logístico - cal
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 207,42
Valor Total	R$ 414,84

001	
Descrição do item 003 Código 1016 - Lâmina para Laringoscópio, reto (a), nº 1, em aço inoxidável, não estéril.	
Informações Adicionais CONFORME ITEM 4.1 DO TR (Lâmina de Laringoscópio Convencional - Weldon - Macintosh nº 1)	
Período (Meses)	1
Quantidade	2
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	comando de apoio logístico - cal
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 193,74
Valor Total	R$ 387,48

001	
Descrição do item 004 Código 1016 - Lâmina para Laringoscópio, reto (a), nº 2, em aço inoxidável, não estéril.	
Informações Adicionais CONFORME ITEM 4.1 DO TR (Lâmina de Laringoscópio Convencional - Weldon - Macintosh nº 2)	
Período (Meses)	1
Quantidade	2
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	comando de apoio logístico - cal
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 190,23
Valor Total	R$ 380,46

001	
Descrição do item 005 Código 1016 - Lâmina para Laringoscópio, reto (a), nº 3, em aço inoxidável, não estéril.	
Informações Adicionais CONFORME ITEM 4.1 DO TR (Lâmina de Laringoscópio Convencional - Weldon - Macintosh nº 3)	
Período (Meses)	1
Quantidade	2
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	comando de apoio logístico - cal
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 190,23
Valor Total	R$ 380,46

001	
Descrição do item 006 Código 1016 - Lâmina para Laringoscópio, curvo (a), nº 4, em aço inoxidável, não estéril.	
Informações Adicionais CONFORME ITEM 4.1 DO TR (Lâmina de Laringoscópio Convencional - Weldon - Macintosh nº 4)	
Período (Meses)	1
Quantidade	2
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	comando de apoio logístico - cal
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 197,70
Valor Total	R$ 395,40

001	
Descrição do item 007 Código 1016 - Lâmina para Laringoscópio, reto (a), nº 0, em aço inoxidável, não estéril.	
Informações Adicionais CONFORME ITEM 4.1 DO TR (Lâmina de Laringoscópio Convencional - Weldon - Macintosh nº 5)	
Período (Meses)	1
Quantidade	2
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	comando de apoio logístico - cal
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 197,70
Valor Total	R$ 395,40

001	
Descrição do item 008 Código 1016 - Lâmina para Laringoscópio, reto (a), nº 0, em aço inoxidável, não estéril.	
Informações Adicionais CONFORME ITEM 4.1 DO TR (Lâmina de Laringoscópio Convencional Miller Weldon - Reta nº 00)	
Período (Meses)	1
Quantidade	2
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	comando de apoio logístico - cal
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 180,85
Valor Total	R$ 361,70

001	
Descrição do item 009 Código 1016 - Lâmina para Laringoscópio, reto (a), nº 0, em aço inoxidável, não estéril.	
Informações Adicionais Lâmina de Laringoscópio Convencional Miller Weldon - Reta nº 0	
Período (Meses)	1
Quantidade	4
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	comando de apoio logístico - cal
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 177,58
Valor Total	R$ 710,32

001	
Descrição do item 010 Código 1016 - Lâmina para Laringoscópio, reto (a), nº 1, em aço inoxidável, não estéril.	
Informações Adicionais CONFORME ITEM 4.1 DO TR (Lâmina de Laringoscópio Convencional Miller Weldon - Reta nº 1)	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	comando de apoio logístico - cal
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 159,19
Valor Total	R$ 159,19

001	
Descrição do item 011 Código 1016 - Lâmina para Laringoscópio, reto (a), nº 2, em aço inoxidável, não estéril.	
Informações Adicionais CONFORME ITEM 4.1 DO TR (Lâmina de Laringoscópio Convencional Miller Weldon - Reta nº 2)	
Período (Meses)	1
Quantidade	2
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	comando de apoio logístico - cal
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 187,90
Valor Total	R$ 375,80

001	
Descrição do item 012 Código 1016 - Lâmina para Laringoscópio, reto (a), nº 3, em aço inoxidável, não estéril.	
Informações Adicionais CONFORME ITEM4.1 DO TR (Lâmina de Laringoscópio Convencional Miller Weldon - Reta nº 3)	
Período (Meses)	1
Quantidade	2
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	comando de apoio logístico - cal
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 181,43
Valor Total	R$ 362,86

001	
Descrição do item 013 Código 1016 - Lâmina para Laringoscópio, reto (a), nº 4, em aço inoxidável, não estéril.	
Informações Adicionais CONFORME ITEM 4.1 DO TR (Lâmina de Laringoscópio Convencional Miller Weldon - Reta nº 4)	
Período (Meses)	1
Quantidade	2
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	comando de apoio logístico - cal
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 180,48
Valor Total	R$ 360,96

001	
Descrição do item 014 Código 1016 - Lâmina para Laringoscópio, reto (a), nº 0, em aço inoxidável, não estéril.	
Informações Adicionais CONFORME ITEM 4.1 DO TR (Lâmina Aço Inox nº 5 Reta Convencional - Mikatos)	
Período (Meses)	1
Quantidade	2
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	comando de apoio logístico - cal
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 210,50
Valor Total	R$ 421,00

002	
Descrição do item 015 Código 5540 - Ventilador Pulmonar, artificial, eletrônico, para atendimento de paciente adulto, pediátrico e neonatal, ventilação VCV, SIMV, CPAP, A/C, VNI, BILEVEL, parâmetros VC, FR, FIO2, PEEP, com bateria interna, tela de monitorização gráfica, alarmes audivisuais, circuitos e filtros.	
Informações Adicionais CONFORME ITEM 4.1 DO TR (Circuito de CPAP Nasal Neo - Nº 00)	
Período (Meses)	1
Quantidade	5
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	comando de apoio logístico - cal
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 150,70
Valor Total	R$ 753,50

002	
Descrição do item 016 Código 5540 - Ventilador Pulmonar, artificial, eletrônico, para atendimento de paciente adulto, pediátrico e neonatal, ventilação VCV, SIMV, CPAP, A/C, VNI, BILEVEL, parâmetros VC, FR, FIO2, PEEP, com bateria interna, tela de monitorização gráfica, alarmes audivisuais, circuitos e filtros.	
Informações Adicionais CONFORME ITEM 4.1 DO TR (Circuito de CPAP Nasal Neo - Nº 0)	
Período (Meses)	1
Quantidade	5
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	comando de apoio logístico - cal
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 129,48
Valor Total	R$ 647,40

002	
Descrição do item 017 Código 5540 - Ventilador Pulmonar, artificial, eletrônico, para atendimento de paciente adulto, pediátrico e neonatal, ventilação VCV, SIMV, CPAP, A/C, VNI, BILEVEL, parâmetros VC, FR, FIO2, PEEP, com bateria interna, tela de monitorização gráfica, alarmes audivisuais, circuitos e filtros.	
Informações Adicionais CONFORME ITEM 4.1 DO TR (Circuito de CPAP Nasal Neo - Nº 1)	
Período (Meses)	1
Quantidade	5
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	comando de apoio logístico - cal
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 150,84
Valor Total	R$ 754,20

002	
Descrição do item 018 Código 5540 - Ventilador Pulmonar, artificial, eletrônico, para atendimento de paciente adulto, pediátrico e neonatal, ventilação VCV, SIMV, CPAP, A/C, VNI, BILEVEL, parâmetros VC, FR, FIO2, PEEP, com bateria interna, tela de monitorização gráfica, alarmes audivisuais, circuitos e filtros.	
Informações Adicionais CONFORME ITEM 4.1 DO TR (Circuito de CPAP Nasal Neo - Nº 2)	
Período (Meses)	1
Quantidade	5
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	comando de apoio logístico - cal

Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 152,08
Valor Total	R$ 760,40

002	
Descrição do item 019 Código 5540 - Ventilador Pulmonar, artificial, eletrônico, para atendimento de paciente adulto, pediátrico e neonatal, ventilação VCV, SIMV, CPAP, A/C, VNI, BILEVEL, parâmetros VC, FR, FIO2, PEEP, com bateria interna, tela de monitorização gráfica, alarmes audivisuais, circuitos e filtros.	
Informações Adicionais CONFORME ITEM 4.1 DO TR (Circuito de CPAP Nasal Neo - Nº 3)	
Período (Meses)	1
Quantidade	5
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	comando de apoio logístico - cal
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 156,25
Valor Total	R$ 781,25

002	
Descrição do item 020 Código 5540 - Ventilador Pulmonar, artificial, eletrônico, para atendimento de paciente adulto, pediátrico e neonatal, ventilação VCV, SIMV, CPAP, A/C, VNI, BILEVEL, parâmetros VC, FR, FIO2, PEEP, com bateria interna, tela de monitorização gráfica, alarmes audivisuais, circuitos e filtros.	
Informações Adicionais CONFORME ITEM 4.1 DO TR (Circuito de CPAP Nasal Neo - Nº 4)	
Período (Meses)	1
Quantidade	5
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	comando de apoio logístico - cal
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 144,57
Valor Total	R$ 722,85

002	
Descrição do item 021 Código 5540 - Ventilador Pulmonar, artificial, eletrônico, para atendimento de paciente adulto, pediátrico e neonatal, ventilação VCV, SIMV, CPAP, A/C, VNI, BILEVEL, parâmetros VC, FR, FIO2, PEEP, com bateria interna, tela de monitorização gráfica, alarmes audivisuais, circuitos e filtros.	
Informações Adicionais CONFORME ITEM 4.1 DO TR (Circuito de CPAP Nasal Neo - Nº 5)	
Período (Meses)	1
Quantidade	5
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	comando de apoio logístico - cal
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 144,57
Valor Total	R$ 722,85

003	
Descrição do item 022 Código 256 - Estojo, em nylon, com zíper, medindo aproximadamente 21,2 x 10 x 5 cm.	
Informações Adicionais CONFORME ITEM 4.1 DO TR (Necessaire para Primeiros Socorros)	
Período (Meses)	1
Quantidade	10
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	comando de apoio logístico - cal
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 28,47
Valor Total	R$ 284,70

004	
Descrição do item 023 Código 4265 - Bolsa/Mochila APH, Mochila de primeiros socorros - modular tática.	
Informações Adicionais CONFORME ITEM 4.1 DO TR (Mochila para Primeiros Socorros)	
Período (Meses)	1
Quantidade	5
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	comando de apoio logístico - cal
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 521,81
Valor Total	R$ 2.609,05

005	
Descrição do item 024 Código 4363 - Materiais e Equipamentos Bombeiros, Torniquete tático.	
Informações Adicionais CONFORME ITEM 4.1 DO TR	
Período (Meses)	1
Quantidade	15
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	comando de apoio logístico - cal
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 142,97
Valor Total	R$ 2.144,55

005	
Descrição do item 025 Código 4363 - Materiais e Equipamentos Bombeiros, Imobilizador De Cabeça.	
Informações Adicionais CONFORME ITEM 4.1 DO TR (Cinta Pélvica (Pelvic Sling) - G)	
Período (Meses)	1
Quantidade	8
Unidade	unidade

Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	comando de apoio logístico - cal
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 827,82
Valor Total	R$ 6.622,56

006	
Descrição do item 026 Código 4267 - Glicosímetro, Aparelho portatil para medir glicose capilar.	
Informações Adicionais CONFORME ITEM 4.1 DO TR	
Período (Meses)	1
Quantidade	4
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	comando de apoio logístico - cal
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 63,24
Valor Total	R$ 252,96

006	
Descrição do item 027 Código 4367 - Odontologia Correlatos, capote cirúrgico descartável com manga longa, elástico no punho, amarrações no pescoço e nas costas, em TNT (tecido não tecido), gramatura 30, cor branca, 100% polipropileno, tamanho M. reg ms..	
Informações Adicionais CONFORME ITEM 4.1 DO TR	
Período (Meses)	1
Quantidade	300
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	comando de apoio logístico - cal
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 2,45
Valor Total	R$ 735,00

006	
Descrição do item 028 Código 125 - Touca, uso cirúrgico, com elástico, em tecido não tecido (TNT), tamanho único,	
Informações Adicionais CONFORME ITEM 4.1 DO TR	
Período (Meses)	1
Quantidade	3
Unidade	caixa c/ 100 unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	comando de apoio logístico - cal
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R$ 20,97
Valor Total	R$ 62,91

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R$ 24.309,85 (R$ Vinte e Quatro Mil e Trezentos e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos)** .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual n° 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e à descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Material de consumo de atendimento pré-hospitalar para o Serviço Aeromédico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás

LOTE	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA DE REFERÊNCIA
01	01	UND.	Cabo para laringoscópio convencional adulto	Cabo para laringoscópio convencional adulto, tendo como referência técnica o padrão MD ou equivalente, destinado ao acoplamento de lâminas convencionais dos tipos Macintosh e Miller, para utilização em procedimentos de laringoscopia, intubação orotraqueal e manejo avançado de vias aéreas. Reutilizável, confeccionado em material metálico de alta resistência e resistente à corrosão, preferencialmente aço inoxidável de grau adequado ao uso médico-hospitalar; superfície com acabamento recartilhado, antiderrapante ou equivalente, que proporcione empunhadura segura; livre de rebarbas, arestas cortantes ou outras irregularidades; compatível com lâminas convencionais com sistema de encaixe padrão internacional, conforme ISO 7376 ou norma técnica equivalente aplicável; sistema de engate firme e seguro; alimentação elétrica nominal de 2,5 V ou equivalente, mediante pilhas alcalinas ou bateria compatível com o equipamento; tampa inferior rosqueável ou sistema equivalente que permita fechamento seguro do compartimento de alimentação; sistema de iluminação por contato elétrico convencional, utilizando tecnologia LED, Xenon ou equivalente, desde que compatível com as lâminas ofertadas e proporcione adequada visualização das vias aéreas. O equipamento deverá suportar os processos de limpeza, desinfecção e/ou esterilização recomendados pelo fabricante, sem perda de suas características físicas e funcionais. O cabo e as lâminas integrantes do respectivo lote deverão possuir plena compatibilidade mecânica, elétrica e funcional entre si. O produto deverá possuir regularização vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	MD; Protec; Missouri/ Mikatos.
	02	UND.	Cabo para laringoscópio convencional infantil/ pediátrico	Cabo para laringoscópio convencional infantil/pediátrico, tendo como referência técnica o padrão PROTEC, MD ou equivalente, destinado ao acoplamento de lâminas convencionais curvas e retas, para utilização em procedimentos de laringoscopia, intubação orotraqueal e manejo de vias aéreas em pacientes neonatais e pediátricos, em atendimento pré-hospitalar, hospitalar, de urgência e emergência e transporte aeromédico. Reutilizável, confeccionado em aço inoxidável, latão cromado ou outro material metálico de resistência e desempenho equivalentes, resistente à corrosão e aos processos de limpeza e desinfecção recomendados pelo fabricante; superfície com acabamento recartilhado, antiderrapante ou equivalente, que proporcione empunhadura segura; livre de rebarbas, arestas cortantes ou outras irregularidades; compatível com lâminas convencionais com sistema de encaixe padrão internacional, conforme ISO 7376 ou norma técnica equivalente aplicável; sistema de engate firme e seguro; sistema de iluminação por contato elétrico convencional, compatível com as lâminas ofertadas; alimentação por pilhas alcalinas ou bateria recarregável compatível, conforme especificação do fabricante; tampa inferior rosqueável ou sistema equivalente que permita fechamento seguro do compartimento de alimentação. O equipamento deverá suportar os processos de limpeza, desinfecção e/ou esterilização recomendados pelo fabricante, sem perda de suas características físicas e funcionais. O cabo e as lâminas integrantes do respectivo lote deverão possuir plena compatibilidade mecânica, elétrica e funcional entre si. O produto deverá possuir regularização vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA	MD, Protec, Missouri/ Mikatos e Oxigel
	03	UND.	Lâmina para laringoscópio convencional tipo Macintosh, curva, tamanho nº 1	Lâmina para laringoscópio convencional tipo Macintosh, curva, tamanho nº 1, tendo como referência técnica o padrão Weldon ou equivalente, destinada à realização de laringoscopia e intubação orotraqueal em pacientes pediátricos. Reutilizável, confeccionada em aço inoxidável de alta resistência, resistente à corrosão e oxidação; superfície lisa, com acabamento fosco, acetinado ou equivalente, sem rebarbas e com bordas arredondadas; compatível com cabos convencionais com sistema de encaixe padrão internacional, conforme ISO 7376 ou norma técnica equivalente aplicável; sistema de iluminação convencional por contato elétrico; conexão firme e segura; autoclavável ou compatível com processo de esterilização recomendado pelo fabricante. A lâmina deverá possuir plena compatibilidade mecânica, elétrica e funcional com o cabo integrante do respectivo lote. Produto fornecido não estéril, quando aplicável. Deverá possuir regularização vigente junto à ANVISA.	Protec, Missouri/Mikatos, MD/Macrosul
	04	UND.	Lâmina para laringoscópio convencional tipo Macintosh, curva, tamanho nº 2	Lâmina para laringoscópio convencional tipo Macintosh, curva, tamanho nº 2, tendo como referência técnica o padrão Weldon ou equivalente, destinada à realização de laringoscopia e intubação orotraqueal em pacientes pediátricos e/ou adultos de pequeno porte. Reutilizável, confeccionada em aço inoxidável de alta resistência, resistente à corrosão e oxidação; superfície lisa, com acabamento fosco, acetinado ou equivalente, sem rebarbas e com bordas arredondadas; compatível com cabos convencionais com sistema de encaixe padrão internacional, conforme ISO 7376 ou norma técnica equivalente aplicável; sistema de iluminação convencional por contato elétrico; conexão firme e segura; autoclavável ou compatível com processo de esterilização recomendado pelo fabricante. Deverá possuir plena compatibilidade mecânica, elétrica e funcional com o cabo integrante do respectivo lote e regularização vigente junto à ANVISA.	Protec, Missouri/Mikatos, MD/Macrosul
	05	UND.	Lâmina para laringoscópio convencional tipo Macintosh, curva, tamanho nº 3	Lâmina para laringoscópio convencional tipo Macintosh, curva, tamanho nº 3, tendo como referência técnica o padrão Weldon ou equivalente, destinada à realização de procedimentos de laringoscopia e intubação orotraqueal, especialmente em pacientes adultos e adolescentes, conforme avaliação clínica. Reutilizável, confeccionada em aço inoxidável de alta resistência, adequado ao uso médico-hospitalar, resistente à corrosão, oxidação e aos processos de limpeza, desinfecção e esterilização recomendados pelo fabricante. Deverá possuir superfície lisa, com acabamento fosco, acetinado ou equivalente, de modo a reduzir reflexos luminosos durante o procedimento, bem como bordas arredondadas, livre de rebarbas, arestas cortantes ou outras irregularidades que possam provocar trauma às vias aéreas. Compatível com cabos de laringoscópio convencional com sistema de encaixe padrão internacional, conforme ISO 7376 ou norma técnica equivalente aplicável, proporcionando conexão firme e segura. Sistema de iluminação convencional por contato elétrico, compatível com o cabo ofertado, devendo proporcionar iluminação adequada e homogênea do campo de visualização. Deverá ser autoclavável ou compatível com processo de esterilização equivalente recomendado pelo fabricante, sem perda de suas características físicas e funcionais. A lâmina deverá possuir plena compatibilidade mecânica, elétrica e funcional com o cabo integrante do respectivo lote. O produto deverá possuir regularização vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA	Protec, MD/Macrosul e Missouri/Mikatos,

	06		Lâmina para laringoscópio convencional tipo Macintosh, curva, tamanho nº 4	Lâmina para laringoscópio convencional tipo Macintosh, curva, tamanho nº 4, tendo como referência técnica o padrão Weldon ou equivalente, destinada à realização de procedimentos de laringoscopia e intubação orotraqueal, especialmente em pacientes adultos, conforme avaliação clínica. Reutilizável, confeccionada em aço inoxidável de alta resistência, adequado ao uso médico-hospitalar, resistente à corrosão, oxidação e aos processos de limpeza, desinfecção e esterilização recomendados pelo fabricante. Deverá possuir superfície lisa, com acabamento fosco, acetinado ou equivalente, de modo a reduzir reflexos luminosos durante o procedimento, bem como bordas arredondadas, livre de rebarbas, arestas cortantes ou outras irregularidades que possam provocar trauma às vias aéreas. Compatível com cabos de laringoscópio convencional com sistema de encaixe padrão internacional, conforme ISO 7376 ou norma técnica equivalente aplicável, proporcionando conexão firme e segura. Sistema de iluminação convencional por contato elétrico, compatível com o cabo ofertado, devendo proporcionar iluminação adequada e homogênea do campo de visualização. Deverá ser autoclavável ou compatível com processo de esterilização equivalente recomendado pelo fabricante, sem perda de suas características físicas e funcionais. A lâmina deverá possuir plena compatibilidade mecânica, elétrica e funcional com o cabo integrante do respectivo lote. O produto deverá possuir regularização vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Protec, MD/Macrosul e Missouri/Mikatos
	07	UND.	Lâmina para laringoscópio convencional tipo Macintosh, curva, tamanho nº 5	Lâmina para laringoscópio convencional tipo Macintosh, curva, tamanho nº 5, tendo como referência técnica o padrão Weldon ou equivalente, destinada à realização de procedimentos de laringoscopia e intubação orotraqueal, especialmente em pacientes adultos de maior porte, conforme avaliação clínica. Reutilizável, confeccionada em aço inoxidável de alta resistência, adequado ao uso médico-hospitalar, resistente à corrosão, oxidação e aos processos de limpeza, desinfecção e esterilização recomendados pelo fabricante. Deverá possuir superfície lisa, com acabamento fosco, acetinado ou equivalente, de modo a reduzir reflexos luminosos durante o procedimento, bem como bordas arredondadas, livre de rebarbas, arestas cortantes ou outras irregularidades que possam provocar trauma às vias aéreas. Compatível com cabos de laringoscópio convencional com sistema de encaixe padrão internacional, conforme ISO 7376 ou norma técnica equivalente aplicável, proporcionando conexão firme e segura. Sistema de iluminação convencional por contato elétrico, compatível com o cabo ofertado, devendo proporcionar iluminação adequada e homogênea do campo de visualização. Deverá ser autoclavável ou compatível com processo de esterilização equivalente recomendado pelo fabricante, sem perda de suas características físicas e funcionais. A lâmina deverá possuir plena compatibilidade mecânica, elétrica e funcional com o cabo integrante do respectivo lote. O produto deverá possuir regularização vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA	Protec, MD/Macrosul e Missouri/Mikatos
	08	UND.	Lâmina para laringoscópio convencional tipo Miller, reta, tamanho nº 00	Lâmina para laringoscópio convencional tipo Miller, reta, tamanho nº 00, ou equivalente, destinada à realização de procedimentos de laringoscopia e intubação orotraqueal, especialmente em pacientes prematuros e neonatais, conforme avaliação clínica. Reutilizável, confeccionada em aço inoxidável de alta resistência, adequado ao uso médico-hospitalar, resistente à corrosão, oxidação e aos processos de limpeza, desinfecção e esterilização recomendados pelo fabricante. Deverá possuir superfície lisa, com acabamento fosco, acetinado ou equivalente, de modo a reduzir reflexos luminosos durante o procedimento; bordas arredondadas e acabamento atraumático, livre de rebarbas, arestas cortantes ou outras irregularidades que possam provocar lesões às vias aéreas. Compatível com cabo de laringoscópio convencional infantil/pediátrico, com sistema de encaixe padrão internacional, conforme ISO 7376 ou norma técnica equivalente aplicável, proporcionando conexão firme e segura. Sistema de iluminação convencional por contato elétrico, com fonte luminosa localizada na lâmina ou sistema equivalente compatível com o cabo ofertado, devendo proporcionar iluminação adequada e homogênea do campo de visualização. Deverá ser autoclavável ou compatível com processo de esterilização equivalente recomendado pelo fabricante, sem perda de suas características físicas e funcionais. A lâmina deverá possuir plena compatibilidade mecânica, elétrica e funcional com o cabo infantil/pediátrico integrante do respectivo lote. O produto deverá possuir regularização vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA	Protec, MD/Macrosul e Missouri/Mikatos
	09	UND.	Lâmina para laringoscópio convencional tipo Miller, reta, tamanho nº 0	Lâmina para laringoscópio convencional tipo Miller, reta, tamanho nº 0, ou equivalente, destinada à realização de procedimentos de laringoscopia e intubação orotraqueal, especialmente em pacientes neonatais e pediátricos de pequeno porte, conforme avaliação clínica. Reutilizável, confeccionada em aço inoxidável de alta resistência, adequado ao uso médico-hospitalar, resistente à corrosão, oxidação e aos processos de limpeza, desinfecção e esterilização recomendados pelo fabricante. Deverá possuir superfície lisa, com acabamento fosco, acetinado ou equivalente, de modo a reduzir reflexos luminosos durante o procedimento; bordas arredondadas e acabamento atraumático, livre de rebarbas, arestas cortantes ou outras irregularidades que possam provocar lesões às vias aéreas. Compatível com cabo de laringoscópio convencional infantil/pediátrico, com sistema de encaixe padrão internacional, conforme ISO 7376 ou norma técnica equivalente aplicável, proporcionando conexão firme e segura. Sistema de iluminação convencional por contato elétrico, com fonte luminosa localizada na lâmina ou sistema equivalente compatível com o cabo ofertado, devendo proporcionar iluminação adequada e homogênea do campo de visualização. Deverá ser autoclavável ou compatível com processo de esterilização equivalente recomendado pelo fabricante, sem perda de suas características físicas e funcionais. A lâmina deverá possuir plena compatibilidade mecânica, elétrica e funcional com o cabo infantil/pediátrico integrante do respectivo lote. O produto deverá possuir regularização vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Protec, MD/Macrosul e Missouri/Mikatos
	10	UND.	Lâmina para laringoscópio convencional tipo Miller, reta, tamanho nº 1	Lâmina para laringoscópio convencional tipo Miller, reta, tamanho nº 1, ou equivalente, destinada à realização de procedimentos de laringoscopia e intubação orotraqueal, especialmente em pacientes neonatais, lactentes e pediátricos de pequeno porte, conforme avaliação clínica. Reutilizável, confeccionada em aço inoxidável de alta resistência, adequado ao uso médico-hospitalar, resistente à corrosão, oxidação e aos processos de limpeza, desinfecção e esterilização recomendados pelo fabricante. Deverá possuir superfície lisa, com acabamento fosco, acetinado ou equivalente, de modo a reduzir reflexos luminosos durante o procedimento; bordas arredondadas e acabamento atraumático, livre de rebarbas, arestas cortantes ou outras irregularidades que possam provocar lesões às vias aéreas. Compatível com cabo de laringoscópio convencional infantil/pediátrico, com sistema de encaixe padrão internacional, conforme ISO 7376 ou norma técnica equivalente aplicável, proporcionando conexão firme e segura. Sistema de iluminação convencional por contato elétrico, com fonte luminosa localizada na lâmina ou sistema equivalente compatível com o cabo ofertado, devendo proporcionar iluminação adequada e homogênea do campo de visualização. Deverá ser autoclavável ou compatível com processo de esterilização equivalente recomendado pelo fabricante, sem perda de suas características físicas e funcionais. A lâmina deverá possuir plena compatibilidade mecânica, elétrica e funcional com o cabo infantil/pediátrico integrante do respectivo lote. O produto deverá possuir regularização vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Protec, MD/Macrosul e Missouri/Mikatos
	11	UND.	Lâmina para laringoscópio convencional tipo Miller, reta, tamanho nº 2	Lâmina para laringoscópio convencional tipo Miller, reta, tamanho nº 2, ou equivalente, destinada à realização de procedimentos de laringoscopia e intubação orotraqueal, especialmente em pacientes pediátricos e, quando clinicamente indicado, adultos de pequeno porte. Reutilizável, confeccionada em aço inoxidável de alta resistência, adequado ao uso médico-hospitalar, resistente à corrosão, oxidação e aos processos de limpeza, desinfecção e esterilização recomendados pelo fabricante. Deverá possuir superfície lisa, com acabamento fosco, acetinado ou equivalente, de modo a reduzir reflexos luminosos durante o procedimento; bordas arredondadas e acabamento atraumático, livre de rebarbas, arestas cortantes ou outras irregularidades que possam provocar lesões às vias aéreas. Compatível com cabo de laringoscópio convencional, com sistema de encaixe padrão internacional, conforme ISO 7376 ou norma técnica equivalente aplicável, proporcionando conexão firme e segura. Sistema de iluminação convencional por contato elétrico, com fonte luminosa localizada na lâmina ou sistema equivalente compatível com o cabo ofertado, devendo proporcionar iluminação adequada e homogênea do campo de visualização. Deverá ser autoclavável ou compatível com processo de esterilização equivalente recomendado pelo fabricante, sem perda de suas características físicas e funcionais. A lâmina deverá possuir plena compatibilidade mecânica, elétrica e funcional com o cabo integrante do respectivo lote. O produto deverá possuir regularização vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA,	Protec, MD/Macrosul e Missouri/Mikatos
	12	UND.	Lâmina para laringoscópio convencional tipo Miller, reta, tamanho nº 3	Lâmina para laringoscópio convencional tipo Miller, reta, tamanho nº 3, ou equivalente, destinada à realização de procedimentos de laringoscopia e intubação orotraqueal, especialmente em pacientes pediátricos de maior porte e adultos, conforme avaliação clínica. Reutilizável, confeccionada em aço inoxidável de alta resistência, adequado ao uso médico-hospitalar, resistente à corrosão, oxidação e aos processos de limpeza, desinfecção e esterilização recomendados pelo fabricante. Deverá possuir superfície lisa, com acabamento fosco, acetinado ou equivalente, de modo a reduzir reflexos luminosos durante o procedimento; bordas arredondadas e acabamento atraumático, livre de rebarbas, arestas cortantes ou outras irregularidades que possam provocar lesões às vias aéreas. Compatível com cabo de laringoscópio convencional com sistema de encaixe padrão internacional, conforme ISO 7376 ou norma técnica equivalente aplicável, proporcionando conexão firme e segura. Sistema de iluminação convencional por contato elétrico, com fonte luminosa localizada na lâmina ou sistema equivalente compatível com o cabo ofertado, devendo proporcionar iluminação adequada e homogênea do campo de visualização. Deverá ser autoclavável ou compatível com processo de esterilização equivalente recomendado pelo fabricante, sem perda de suas características físicas e funcionais. A lâmina deverá possuir plena compatibilidade mecânica, elétrica e funcional com o cabo integrante do respectivo lote. O produto deverá possuir regularização vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA	Protec, MD/Macrosul e Missouri/Mikatos
	13	UND.	Lâmina para laringoscópio convencional tipo Miller, reta, tamanho nº 4	Lâmina para laringoscópio convencional tipo Miller, reta, tamanho nº 4, ou equivalente, destinada à realização de procedimentos de laringoscopia e intubação orotraqueal, especialmente em pacientes adultos, inclusive de maior porte, conforme avaliação clínica. Reutilizável, confeccionada em aço inoxidável de alta resistência, adequado ao uso médico-hospitalar, resistente à corrosão, oxidação e aos processos de limpeza, desinfecção e esterilização recomendados pelo fabricante. Deverá possuir superfície lisa, com acabamento fosco, acetinado ou equivalente, de modo a reduzir reflexos luminosos durante o procedimento; bordas arredondadas e acabamento atraumático, livre de rebarbas, arestas cortantes ou outras irregularidades que possam provocar lesões às vias aéreas. Compatível com cabo de laringoscópio convencional com sistema de encaixe padrão internacional, conforme ISO 7376 ou norma técnica equivalente aplicável, proporcionando conexão firme e segura. Sistema de iluminação convencional por contato elétrico, com fonte luminosa localizada na lâmina ou sistema equivalente compatível com o cabo ofertado, devendo proporcionar iluminação adequada e homogênea do campo de visualização. Deverá ser autoclavável ou compatível com processo de esterilização equivalente recomendado pelo fabricante, sem perda de suas características físicas e funcionais. A lâmina deverá possuir plena compatibilidade mecânica, elétrica e funcional com o cabo integrante do respectivo lote. O produto deverá possuir regularização vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA	Protec, MD/Macrosul e Missouri/Mikatos
	14	UND.	Lâmina para laringoscópio convencional, reta, tamanho nº 5	Lâmina para laringoscópio convencional, reta, tamanho nº 5, tendo como referência técnica o padrão Mikatos/Missouri ou equivalente, destinada à realização de procedimentos de laringoscopia e intubação orotraqueal, especialmente em pacientes adultos, inclusive de maior porte, conforme avaliação clínica. Reutilizável, confeccionada em aço inoxidável de alta resistência, adequado ao uso médico-hospitalar, resistente à corrosão, oxidação e aos processos de limpeza, desinfecção e esterilização recomendados pelo fabricante. Deverá possuir superfície lisa, com acabamento fosco, acetinado ou equivalente, de modo a reduzir reflexos luminosos durante o procedimento; bordas arredondadas e acabamento atraumático, livre de rebarbas, arestas cortantes ou outras irregularidades que possam provocar lesões às vias aéreas. Comprimento total da lâmina entre 160 mm e 180 mm, admitidas as variações construtivas próprias de cada fabricante dentro dessa faixa. Compatível com cabo de laringoscópio convencional adulto, com sistema de encaixe padrão internacional, conforme ISO 7376 ou norma técnica equivalente aplicável, proporcionando conexão firme e segura. Sistema de iluminação convencional por contato elétrico, com fonte luminosa localizada na lâmina ou sistema equivalente compatível com o cabo ofertado, devendo proporcionar iluminação adequada e homogênea do campo de visualização. Deverá ser autoclavável ou compatível com processo de esterilização equivalente recomendado pelo fabricante, sem perda de suas características físicas e funcionais. A lâmina deverá possuir plena compatibilidade mecânica, elétrica e funcional com o cabo integrante do respectivo lote. O produto deverá possuir regularização vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	Missouri/Mikatos
02	15	KIT	Circuito completo para CPAP nasal neonatal, tamanho nº 00	Circuito completo para CPAP nasal neonatal, tamanho nº 00, destinado à administração de pressão positiva contínua nas vias aéreas por ventilação não invasiva em pacientes prematuros e neonatos de extremo baixo peso, com faixa de referência inferior a 700 g, conforme indicação e dimensionamento do fabricante. O conjunto deverá ser fornecido completo, estéril, de uso único e descartável, não sendo admitido reprocessamento ou reutilização após o uso. Deverá conter, no mínimo, pronga/cânula nasal tamanho nº 00, anatômica, confeccionada em silicone de grau médico ou material equivalente, macio, flexível, atóxico e biocompatível, com configuração que proporcione adequada vedação das narinas e minimize o risco de trauma ou lesão do septo nasal; tubos ou traqueias flexíveis correspondentes aos ramos inspiratório e expiratório; conectores e/ou adaptadores necessários para conexão ao sistema de CPAP/ventilação neonatal; linha para monitorização de pressão, quando integrante do sistema; dispositivo de fixação cefálica, touca ou solução equivalente que permita estabilização adequada da interface; e demais acessórios indispensáveis ao correto funcionamento do sistema. O conjunto deverá ser livre de látex natural, possuir tubos flexíveis e resistentes à torção e ao colabamento, baixa resistência ao fluxo gasoso e permitir utilização com sistemas de umidificação aquecida, quando aplicável. Os conectores deverão ser compatíveis com equipamentos hospitalares de CPAP neonatal, podendo possuir conexões padronizadas de 15 mm e/ou 22 mm ou equivalentes, conforme configuração do fabricante. O produto deverá ser acondicionado individualmente em embalagem estéril, íntegra e inviolada, contendo, no mínimo, identificação do produto, fabricante, tamanho, lote, data de fabricação, prazo de validade e identificação do método de esterilização, quando aplicável. O produto deverá possuir regularização vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Os produtos deverão ser entregues com **prazo de validade remanescente mínimo de 3 (três) anos,** contado da data do recebimento pela Contratante, devendo a validade estar claramente identificada na embalagem individual do produto. Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior ao estabelecido.	Ventcare, Baby Easy/ Impacto e NewMed/Make Line.
	16	KIT	Circuito completo para CPAP nasal neonatal, tamanho nº 0	Circuito completo para CPAP nasal neonatal, tamanho nº 0, destinado à administração de pressão positiva contínua nas vias aéreas por ventilação não invasiva em pacientes prematuros e neonatos de muito baixo peso, com faixa de referência aproximada entre 700 g e 1.000 g, conforme indicação e dimensionamento do fabricante. O conjunto deverá ser fornecido completo, estéril, de uso único e descartável, não sendo admitido reprocessamento ou reutilização após o uso. Deverá conter, no mínimo, pronga/cânula nasal tamanho nº 0, anatômica, confeccionada em silicone de grau médico ou material equivalente, macio, flexível, atóxico e biocompatível, com configuração destinada a proporcionar adequada vedação das narinas e minimizar risco de trauma ou lesão do septo nasal; tubos ou traqueias flexíveis correspondentes aos ramos inspiratório e expiratório; conectores e/ou adaptadores necessários para conexão ao sistema de CPAP/ventilação neonatal; linha para monitorização de pressão; dispositivo de fixação cefálica, touca ou solução equivalente, que permita estabilização adequada da interface; e demais acessórios indispensáveis ao correto funcionamento do sistema. O conjunto deverá ser livre de látex natural, possuir tubos flexíveis e resistentes à torção e ao colabamento, baixa resistência ao fluxo gasoso e permitir utilização com sistemas de umidificação aquecida, quando aplicável. Os conectores deverão ser compatíveis com equipamentos hospitalares de CPAP neonatal, podendo possuir conexões padronizadas de 15 mm e/ou 22 mm, ou equivalentes, conforme	Ventcare, Baby Easy/ Impacto e NewMed/Make Line.

				configuração do fabricante. O produto deverá ser acondicionado individualmente em embalagem estéril, íntegra e inviolada, contendo, no mínimo, identificação do produto, fabricante, tamanho, lote, data de fabricação, prazo de validade e método de esterilização, quando aplicável. O conjunto deverá ser fornecido completo e pronto para uso, não sendo admitida a necessidade de aquisição separada de componentes indispensáveis à sua utilização. O produto deverá possuir regularização vigente junto à ANVISA. Os produtos deverão ser entregues com **prazo de validade remanescente mínimo de 3 (três) anos,** contado da data do recebimento pela Contratante, devendo a validade estar claramente identificada na embalagem individual do produto. Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior ao estabelecido.	
	17	KIT	Circuito completo para CPAP nasal neonatal, tamanho nº 1	Circuito completo para CPAP nasal neonatal, tamanho nº 1, destinado à administração de pressão positiva contínua nas vias aéreas por ventilação não invasiva em pacientes prematuros e neonatos, com faixa de referência de peso entre 1.000 g e 1.250 g, conforme indicação e dimensionamento do fabricante. O conjunto deverá ser fornecido completo, estéril, de uso único e descartável, não sendo admitido reprocessamento ou reutilização após o uso. Deverá conter, no mínimo, pronga/cânula nasal tamanho nº 1, anatômica, confeccionada em silicone de grau médico ou material equivalente, macio, flexível, atóxico e biocompatível, com configuração destinada a proporcionar adequada vedação das narinas e minimizar o risco de trauma ou lesão do septo nasal; tubos ou traqueias flexíveis correspondentes aos ramos inspiratório e expiratório; conectores e/ou adaptadores necessários para conexão ao sistema de CPAP/ventilação neonatal; linha para monitorização de pressão; dispositivo de fixação cefálica, touca ou solução equivalente, que permita estabilização adequada da interface; e demais acessórios indispensáveis ao correto funcionamento do sistema. O conjunto deverá ser livre de látex natural, possuir tubos flexíveis e resistentes à torção e ao colabamento, baixa resistência ao fluxo gasoso e permitir utilização com sistemas de umidificação aquecida, quando aplicável. Os conectores deverão ser compatíveis com equipamentos hospitalares de CPAP neonatal, podendo possuir conexões padronizadas de 15 mm e/ou 22 mm, ou equivalentes, conforme configuração do fabricante. O produto deverá ser acondicionado individualmente em embalagem estéril, íntegra e inviolada, contendo, no mínimo, identificação do produto, fabricante, tamanho, lote, data de fabricação, prazo de validade e método de esterilização, quando aplicável. O conjunto deverá ser fornecido completo e pronto para uso, não sendo admitida a necessidade de aquisição separada de componentes indispensáveis à sua utilização. O produto deverá possuir regularização vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Os produtos deverão ser entregues com **prazo de validade remanescente mínimo de 3 (três) anos,** contado da data do recebimento pela Contratante, devendo a validade estar claramente identificada na embalagem individual do produto. Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior ao estabelecido.	Ventcare, Baby Easy/ Impacto e NewMed/Make Line
	18	KIT	Circuito completo para CPAP nasal neonatal, tamanho nº 2	Circuito completo para CPAP nasal neonatal, tamanho nº 2, destinado à administração de pressão positiva contínua nas vias aéreas por ventilação não invasiva em pacientes neonatais e lactentes, com faixa de referência de peso entre 1.250 g e 2.000 g, conforme indicação e dimensionamento do fabricante. O conjunto deverá ser fornecido completo, estéril, de uso único e descartável, não sendo admitido reprocessamento ou reutilização após o uso. Deverá conter, no mínimo, pronga/cânula nasal tamanho nº 2, anatômica, confeccionada em silicone de grau médico ou material equivalente, macio, flexível, atóxico e biocompatível, com configuração destinada a proporcionar adequada vedação das narinas e minimizar o risco de trauma ou lesão do septo nasal; tubos ou traqueias flexíveis correspondentes aos ramos inspiratório e expiratório; conectores e/ou adaptadores necessários para conexão ao sistema de CPAP/ventilação neonatal; linha para monitorização de pressão; dispositivo de fixação cefálica, touca ou solução equivalente, que permita estabilização adequada da interface; e demais acessórios indispensáveis ao correto funcionamento do sistema. O conjunto deverá ser livre de látex natural, possuir tubos flexíveis e resistentes à torção e ao colabamento, baixa resistência ao fluxo gasoso e permitir utilização com sistemas de umidificação aquecida, quando aplicável. Os conectores deverão ser compatíveis com equipamentos hospitalares de CPAP neonatal, podendo possuir conexões padronizadas de 15 mm e/ou 22 mm, ou equivalentes, conforme configuração do fabricante. O produto deverá ser acondicionado individualmente em embalagem estéril, íntegra e inviolada, contendo, no mínimo, identificação do produto, fabricante, tamanho, lote, data de fabricação, prazo de validade e método de esterilização, quando aplicável. O conjunto deverá ser fornecido completo e pronto para uso, não sendo admitida a necessidade de aquisição separada de componentes indispensáveis à sua utilização. O produto deverá possuir regularização vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Os produtos deverão ser entregues com **prazo de validade remanescente mínimo de 3 (três) anos,** contado da data do recebimento pela Contratante, devendo a validade estar claramente identificada na embalagem individual do produto. Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior ao estabelecido.	Ventcare, Baby Easy/ Impacto Medical e NewMed/Make Line
	19	KIT	Circuito completo para CPAP nasal neonatal, tamanho nº 3	Circuito completo para CPAP nasal neonatal, tamanho nº 3, destinado à administração de pressão positiva contínua nas vias aéreas por ventilação não invasiva em pacientes neonatais, com faixa de referência de peso entre 2.000 g e 3.000 g, conforme indicação e dimensionamento do fabricante. O conjunto deverá ser fornecido completo, estéril, de uso único e descartável, não sendo admitido reprocessamento ou reutilização após o uso. Deverá conter, no mínimo, pronga/cânula nasal tamanho nº 3, anatômica, confeccionada em silicone de grau médico ou material equivalente, macio, flexível, atóxico e biocompatível, com configuração destinada a proporcionar adequada vedação das narinas e minimizar o risco de trauma ou lesão do septo nasal; tubos ou traqueias flexíveis correspondentes aos ramos inspiratório e expiratório; conectores e/ou adaptadores necessários para conexão ao sistema de CPAP/ventilação neonatal; linha para monitorização de pressão; dispositivo de fixação cefálica, touca ou solução equivalente, que permita estabilização adequada da interface; e demais acessórios indispensáveis ao correto funcionamento do sistema. O conjunto deverá ser livre de látex natural, possuir tubos flexíveis e resistentes à torção e ao colabamento, baixa resistência ao fluxo gasoso e permitir utilização com sistemas de umidificação aquecida, quando aplicável. Os conectores deverão ser compatíveis com equipamentos hospitalares de CPAP neonatal, podendo possuir conexões padronizadas de 15 mm e/ou 22 mm, ou equivalentes, conforme configuração do fabricante. O produto deverá ser acondicionado individualmente em embalagem estéril, íntegra e inviolada, contendo, no mínimo, identificação do produto, fabricante, tamanho, lote, data de fabricação, prazo de validade e método de esterilização, quando aplicável. O conjunto deverá ser fornecido completo e pronto para uso, não sendo admitida a necessidade de aquisição separada de componentes indispensáveis à sua utilização. O produto deverá possuir regularização vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Os produtos deverão ser entregues com **prazo de validade remanescente mínimo de 3 (três) anos,** contado da data do recebimento pela Contratante, devendo a validade estar claramente identificada na embalagem individual do produto. Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior ao estabelecido.	Ventcare, Baby Easy/ Impacto e NewMed/Make Line.
	20	KIT	Circuito completo para CPAP nasal neonatal, tamanho nº 4	Circuito completo para CPAP nasal neonatal, tamanho nº 4, destinado à administração de pressão positiva contínua nas vias aéreas por ventilação não invasiva em pacientes neonatais, com indicação de referência para pacientes com peso superior a 3.000 g, conforme indicação e dimensionamento do fabricante. O conjunto deverá ser fornecido completo, estéril, de uso único e descartável, não sendo admitido reprocessamento ou reutilização após o uso. Deverá conter, no mínimo, pronga/cânula nasal tamanho nº 4, anatômica, confeccionada em silicone de grau médico ou material equivalente, macio, flexível, atóxico e biocompatível, com configuração destinada a proporcionar adequada vedação das narinas e minimizar o risco de trauma ou lesão do septo nasal; tubos ou traqueias flexíveis correspondentes aos ramos inspiratório e expiratório; conectores e/ou adaptadores necessários para conexão ao sistema de CPAP/ventilação neonatal; linha para monitorização de pressão; dispositivo de fixação cefálica, touca ou solução equivalente, que permita estabilização adequada da interface; e demais acessórios indispensáveis ao correto funcionamento do sistema. O conjunto deverá ser livre de látex natural, possuir tubos flexíveis e resistentes à torção e ao colabamento, baixa resistência ao fluxo gasoso e permitir utilização com sistemas de umidificação aquecida, quando aplicável. Os conectores deverão ser compatíveis com equipamentos hospitalares de CPAP neonatal, podendo possuir conexões padronizadas de 15 mm e/ou 22 mm, ou equivalentes, conforme configuração do fabricante. O produto deverá ser acondicionado individualmente em embalagem estéril, íntegra e inviolada, contendo, no mínimo, identificação do produto, fabricante, tamanho, lote, data de fabricação, prazo de validade e método de esterilização, quando aplicável. O conjunto deverá ser fornecido completo e pronto para uso, não sendo admitida a necessidade de aquisição separada de componentes indispensáveis à sua utilização. O produto deverá possuir regularização vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Os produtos deverão ser entregues com **prazo de validade remanescente mínimo de 3 (três) anos,** contado da data do recebimento pela Contratante, devendo a validade estar claramente identificada na embalagem individual do produto. Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior ao estabelecido.	Ventcare, Baby Easy/ Impacto e NewMed/Make Line.
	21	KIT	Circuito completo para CPAP nasal neonatal/infantil, tamanho nº 5	Circuito completo para CPAP nasal neonatal/infantil, tamanho nº 5, destinado à administração de pressão positiva contínua nas vias aéreas por ventilação não invasiva em pacientes pediátricos de maior porte, com referência de utilização para crianças de aproximadamente 1 a 2 anos, conforme indicação e dimensionamento do fabricante. O conjunto deverá ser fornecido completo, estéril, de uso único e descartável, não sendo admitido reprocessamento ou reutilização após o uso. Deverá conter, no mínimo, pronga/cânula nasal tamanho nº 5, anatômica, confeccionada em silicone de grau médico ou material equivalente, macio, flexível, atóxico e biocompatível, com configuração destinada a proporcionar adequada vedação das narinas e minimizar o risco de trauma ou lesão do septo nasal; tubos ou traqueias flexíveis correspondentes aos ramos inspiratório e expiratório; conectores e/ou adaptadores necessários para conexão ao sistema de CPAP/ventilação não invasiva; linha para monitorização de pressão; dispositivo de fixação cefálica, touca ou solução equivalente, que permita estabilização adequada da interface; e demais acessórios indispensáveis ao correto funcionamento do sistema. O conjunto deverá ser livre de látex natural, possuir tubos flexíveis e resistentes à torção e ao colabamento, baixa resistência ao fluxo gasoso e permitir utilização com sistemas de umidificação aquecida, quando aplicável. Os conectores deverão ser compatíveis com equipamentos hospitalares de CPAP neonatal/pediátrico, podendo possuir conexões padronizadas de 15 mm e/ou 22 mm, ou equivalentes, conforme configuração do fabricante. O produto deverá ser acondicionado individualmente em embalagem estéril, íntegra e inviolada, contendo, no mínimo, identificação do produto, fabricante, tamanho, lote, data de fabricação, prazo de validade e método de esterilização, quando aplicável. O conjunto deverá ser fornecido completo e pronto para uso, não sendo admitida a necessidade de aquisição separada de componentes indispensáveis à sua utilização. O produto deverá possuir regularização vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Os produtos deverão ser entregues com **prazo de validade remanescente mínimo de 3 (três) anos,** contado da data do recebimento pela Contratante, devendo a validade estar claramente identificada na embalagem individual do produto. Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior ao estabelecido.	Ventcare, Baby Easy/ Impacto e NewMed/Make Line.
03	22	UND.	Necessaire/estojo para primeiros socorros, tamanho médio (M),	Necessaire/estojo para primeiros socorros, tamanho médio (M), destinada ao acondicionamento, organização e transporte de medicamentos, insumos e pequenos materiais utilizados em atendimento pré-hospitalar, resgate e serviço aeromédico. Deverá possuir formato retangular ou similar, com comprimento entre 18 e 21 cm, altura entre 12 e 16 cm e profundidade entre 6 e 8 cm. Confeccionada em nylon, poliéster, PVC cristal ou outro material sintético de resistência equivalente ou superior, resistente à água, não sendo exigida impermeabilidade total; resistente à abrasão, umidade e procedimentos usuais de limpeza. Deverá possuir ao menos uma face ou painel transparente, confeccionado em PVC cristal, vinil ou material equivalente, permitindo a rápida visualização do conteúdo, sendo admitido também produto integralmente transparente. Fechamento principal por zíper resistente, permitindo abertura suficiente para inserção e retirada dos materiais. Costuras, soldas ou demais pontos de união deverão possuir acabamento adequado e resistência compatível com o uso repetitivo. Deverá possuir compartimento interno único ou configuração equivalente, de fácil higienização, livre de rebarbas, arestas ou elementos que possam danificar os materiais acondicionados. Peso máximo aproximado de 160 g. Produto novo, sem uso, íntegro e em perfeitas condições de utilização	Praticasa, NTB, Ronafe Backpack e Pronto Print
04	23	UND.	Mochila para primeiros socorros	Mochila para primeiros socorros e emergência, destinada ao acondicionamento, organização e transporte de medicamentos, insumos, materiais e equipamentos utilizados em atendimento pré-hospitalar, resgate e serviço aeromédico. Deverá possuir formato retangular ou similar, estrutura flexível ou semirrígida reforçada, com dimensões aproximadas de 44 cm de altura × 36 cm de largura × 20 cm de profundidade, admitida variação de até ±10% em cada dimensão, desde que preservadas a capacidade, funcionalidade e finalidade operacional pretendidas. Confeccionada predominantemente em tecido tipo Oxford, nylon, poliéster de alta densidade ou outro material sintético de resistência equivalente ou superior, resistente à abrasão, rasgos, umidade e resistente à água, não sendo exigida impermeabilidade total. O material deverá permitir limpeza e higienização frequentes. Deverá possuir no mínimo 2 compartimentos principais de grande capacidade ou configuração interna equivalente, que permita separação, organização e rápido acesso aos materiais e equipamentos. Os compartimentos principais deverão possuir abertura ampla e poderão conter divisórias internas removíveis, ajustáveis, modulares ou solução equivalente. Deverá possuir múltiplos compartimentos ou bolsos externos, em quantidade mínima de 4, distribuídos nas regiões frontal, lateral e/ou traseira, de forma a permitir organização e acesso rápido aos materiais de uso frequente. O fechamento dos compartimentos principais deverá ser realizado por zíper duplo, reforçado e resistente ao uso repetitivo, podendo os demais compartimentos utilizar zíper simples ou sistema de fechamento de resistência equivalente. Deverá possuir alças dorsais ajustáveis e acolchoadas, apropriadas ao transporte como mochila, além de alça de mão reforçada para transporte manual.	IGRARK, MYDAYS OUTDOOR e Yabcany/3DTengkit

				Deverá possuir cinta peitoral, abdominal/lombar ou outro sistema equivalente de estabilização, destinado a reduzir a movimentação da mochila e melhorar a distribuição da carga durante o transporte operacional. O fundo deverá ser reforçado e resistente ao contato eventual com superfícies úmidas, podendo possuir acolchoamento, proteção adicional ou solução construtiva equivalente. Deverá possuir faixas, painéis ou elementos refletivos externos, destinados a proporcionar maior identificação e visibilidade em condições de baixa luminosidade. Cor predominante vermelha, admitidos detalhes em preto, laranja ou outras cores secundárias compatíveis com a utilização operacional. Costuras, alças, zíperes e demais pontos submetidos a esforço deverão possuir resistência e reforço adequados ao uso operacional. O produto deverá apresentar acabamento adequado, livre de rebarbas, partes cortantes, rasgos, falhas de costura ou outros defeitos que possam comprometer sua utilização ou danificar os materiais acondicionados. Produto novo, sem uso, íntegro e em perfeitas condições de utilização.	
05	24	UND.	Torniquete tático	Torniquete tático - Equipamento de uso pré-hospitalar, de aperto manual que deve fazer cessar 100% a hemorragia massiva nas extremidades dos membros superiores e inferior e deve proporcionar ao usuário a autoaplicação do objeto. O Funcionamento do torniquete deve ser dado pelo posicionamento justo de fita. Esta fita deve ser conectada a barra de tracionamento, que ao ser girada, traciona o sistema. Esse sistema (fita + barra de tração) deve proporcionar a distribuição igual de toda pressão exercida pelo tracionamento. Deve possuir um sistema de fivela simples, para correto tracionamento que permita uma aplicação extremamente rápida e uma efetiva remoção de folgas. Sua aplicação deve ser simplificada e existir um único protocolo para todas as aplicações. Deve possuir barra de tracionamento, com sobressaltos nas extremidades, a fim de facilitar seu manejo, de localização fixa, que ao ser girada no próprio eixo, traciona o sistema, produzindo a oclusão sanguínea no membro. Deve possuir sistema de travamento da barra de tracionamento, de modo simples que deve suportar o tracionamento para correta oclusão sanguínea. Deve possuir placa de estabilização com bordas arredondadas para não pinçar a pele do usuário. Deve possuir ponteira com cor diferente da fita de tração, com ponta chanfrada ou arredondada, para facilitar a passagem pela fivela. O Funcionamento deve ser dado pelo posicionamento justo de fita. Esta fita deve ser conectada a barra de tracionamento, que ao ser girada, traciona o sistema. Esse conjunto (fita + barra de tração) deve proporcionar a distribuição igual de toda pressão exercida pelo tracionamento. Deve possuir um campo para anotação da hora da aplicação, em material que aceite qualquer tipo de caneta. Deve possuir informações do fabricante, modelo, número de série/lote gravados no torniquete. Deve acompanhar manual com instruções de uso em português. Deve possuir registro junto a ANVISA, e constar etiqueta fixada na embalagem do torniquete, informando todos os dados do importador, conforme determinação da ANVISA. Desenhado para ser aplicado em todas as condições climáticas. Dimensões mínimas aberto: 95 cm ; Largura: 38 cm; Conformidade: obrigatório registro na ANVISA do fabricante ou importador. Torniquetes nacionais deve ter estudos clínicos e testes que comprovem sua resistência, eficiência e qualidadem que deverão ser apresentados juntamente com a proposta. Para produtos importados, quando utilizada como requisito de qualificação técnica, deverá ser comprovado que o modelo ofertado consta ou constou como dispositivo recomendado pelo Committee on Tactical Combat Casualty Care – CoTCCC/Joint Trauma System, ou deverá ser apresentada documentação técnico-científica equivalente que demonstre, no mínimo, eficácia de oclusão arterial, segurança, resistência e adequação ao emprego pré-hospitalar, que deverão ser apresentados juntamente com a proposta.	Rhino Rescue, Desmodus T-APH, C-A-T Gen 7 e SOFTT-W.
	25	UND.	Cinta pélvica para estabilização de trauma, tamanho G	Cinta pélvica para estabilização de trauma, tamanho G ou equivalente, destinada à estabilização temporária e redução do movimento em casos de suspeita ou confirmação de fraturas e instabilidades do anel pélvico, para utilização em atendimento pré-hospitalar, resgate, transporte terrestre e aeromédico. Deverá promover compressão circunferencial controlada da região pélvica, permitindo aplicação rápida, segura e intuitiva, com sistema de fechamento e tracionamento capaz de manter a estabilização durante a movimentação e o transporte do paciente. Confeccionada em material de alta resistência mecânica, flexível, resistente à umidade e fluidos corporais, com superfície interna macia ou solução construtiva equivalente que reduza o risco de desconforto e lesões por pressão durante sua utilização. Deverá possuir sistema de fechamento ajustável, por fivela, cinta de tração, velcro ou mecanismo equivalente, que permita aplicação segura e manutenção da compressão adequada, evitando afrouxamento involuntário durante o transporte. Deverá ser radiotransparente/radiolucente, permitindo a realização de exames radiográficos sem necessidade de remoção do dispositivo, desde que observadas as orientações do fabricante. Deverá possuir largura e configuração anatômica adequadas à estabilização da região pélvica, sem elementos rígidos, pontiagudos ou cortantes em contato com o paciente. Tamanho G ou equivalente, destinado a pacientes adultos de maior porte, devendo o fabricante informar expressamente a faixa de circunferência ou dimensão corporal para a qual o dispositivo é indicado. O produto poderá ser reutilizável, desde que assim classificado pelo fabricante, devendo, nesse caso, ser resistente aos processos de limpeza e desinfecção recomendados nas respectivas instruções de uso, sem perda das características físicas e funcionais. Produto fornecido não estéril ou estéril, conforme classificação e instruções de uso do fabricante, desde que adequado à finalidade pretendida. Deverá acompanhar manual ou instruções de uso em língua portuguesa, contendo orientações de aplicação, cuidados, limpeza/desinfecção, limitações e demais informações necessárias à utilização segura. O produto deverá possuir regularização vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante registro ou notificação, conforme seu enquadramento sanitário, devendo o licitante apresentar documentação que permita comprovar que o modelo e o tamanho ofertados estão abrangidos pela respectiva regularização.	SAM Medical/SAM Pelvic Sling II, HS/Dispharma e Hospicenter/H
06	26	UND.	Glicosímetro portátil	Glicosímetro portátil para medição de glicose sanguínea, destinado ao uso em atendimento pré-hospitalar, urgência, emergência e serviço aeromédico. O equipamento deverá utilizar método eletroquímico ou tecnologia equivalente, com calibração equivalente ao plasma e leitura por meio de tiras reagentes específicas compatíveis com o aparelho. Deverá possuir sistema que dispense codificação manual das tiras reagentes, admitindo tecnologia NoCode, AutoCode ou equivalente, de modo a reduzir erros decorrentes de configuração manual. Deverá possuir faixa de medição que contemple, no mínimo, valores entre 20 e 600 mg/dL, apresentar resultado em até 6 segundos e utilizar volume de amostra sanguínea de no máximo 1,0 µL. Deverá ser adequado à utilização com sangue total capilar fresco, admitida utilização de amostra neonatal quando prevista pelo fabricante. Deverá possuir memória interna para armazenamento de, no mínimo, 300 resultados, preferencialmente com registro de data e horário, além de visor digital de fácil leitura e desligamento automático. Deverá possuir alimentação por bateria substituível e ser fornecido com bateria necessária ao funcionamento inicial. O sistema deverá atender aos requisitos de exatidão e desempenho estabelecidos pela ISO 15197:2013 ou norma técnica equivalente ou superveniente aplicável. O equipamento deverá possuir regularização vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Deverá acompanhar manual ou instruções de uso em língua portuguesa.	G-Tech Free 1, OneTouch Select Plus Flex e On Call Plus II.
	27	UND.	Avental hospitalar descartável, tipo capote de procedimento, não estéril.	Avental hospitalar descartável, tipo capote de procedimento, não estéril, destinado à proteção do tronco e membros superiores durante atendimento pré-hospitalar, transporte de pacientes e procedimentos assistenciais. Confeccionado em tecido não tecido (TNT) 100% polipropileno, SMS ou material tecnicamente equivalente, com gramatura mínima de 40 g/m², atóxico, hipoalergênico, respirável e com resistência mecânica compatível com o uso pretendido. O material deverá apresentar resistência a respingos e contato eventual com líquidos e fluidos corporais, sem necessidade de impermeabilidade total. Deverá possuir mangas longas, punhos em elástico, malha ou solução equivalente; abertura posterior; fechamento por tiras, fitilhos ou sistema equivalente na região cervical e cintura; comprimento mínimo de 120 cm e largura mínima de 140 cm, admitidas dimensões superiores. Uso único e descartável, não estéril. Cor branca, azul ou outra de padrão hospitalar. A embalagem deverá conter identificação do fabricante, produto, lote e validade, quando aplicável. O produto deverá possuir regularização vigente junto à ANVISA, quando exigida para seu enquadramento sanitário.	Talge, Medix Brasil e Medical KDU.
	28	CX OU PCT COM 100 UND	Touca hospitalar descartável	Touca hospitalar descartável, tipo sanfonada ou acordeão, destinada à contenção dos cabelos e à redução do risco de contaminação cruzada durante atendimento pré-hospitalar, procedimentos assistenciais, transporte de pacientes e demais atividades de saúde. Confeccionada em tecido não tecido (TNT), 100% polipropileno, com gramatura mínima de 10 g/m², material atóxico, hipoalergênico, leve, respirável e com resistência mecânica adequada ao uso pretendido. Deverá possuir elástico simples ou duplo, revestido, soldado ou fixado em toda a circunferência, proporcionando ajuste seguro e confortável à cabeça, sem desprendimento durante o uso normal. Tamanho único, com dimensões e elasticidade suficientes para acomodação completa dos cabelos de usuários adultos. Deverá ser não estéril, de uso único e descartável, não sendo admitido reprocessamento ou reutilização. Deverá apresentar baixo desprendimento de partículas, ser isenta de fibra de vidro e possuir resistência adequada a rasgos durante a colocação e utilização. Cor branca, azul ou outra de padrão hospitalar. Fornecimento em caixa contendo 100 unidades, devidamente acondicionadas de forma a preservar a integridade e as condições higiênicas do produto. A embalagem deverá	Talge, Medix Brasil, Supercotton.

				conter, no mínimo, identificação do fabricante, identificação do produto, lote, data de fabricação e prazo de validade, quando aplicável. O produto deverá possuir regularização vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Fornecimento de Bens e Materiais - Material de consumo de atendimento pré-hospitalar para o Serviço Aeromédico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais médicos essenciais ao adequado funcionamento do Serviço Aeromédico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO), no âmbito das atividades de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) avançado e transporte aeromédico de pacientes críticos.

5.2.1. O Serviço Aeromédico desempenha papel estratégico na redução da morbimortalidade em situações de urgência e emergência, especialmente em ocorrências de trauma grave, agravos clínicos tempo-dependentes (como infarto agudo do miocárdio e acidente vascular cerebral) e transporte inter-hospitalar para unidades com atendimento especializado avançado. Nesse contexto, a disponibilidade contínua de insumos médicos adequados é condição indispensável para a prestação de assistência qualificada, segura e resolutiva.

5.2.2. A natureza das operações aeromédicas impõe condições peculiares de atendimento, tais como limitação de espaço físico, necessidade de rápida intervenção, variabilidade ambiental (vibração, altitude, temperatura) e atendimento a pacientes em estado crítico. Tais fatores exigem a utilização de materiais específicos, padronizados e de alta confiabilidade com protocolos de suporte avançado de vida.

5.2.3. Ademais, a ausência ou insuficiência desses insumos pode comprometer diretamente a capacidade operacional da unidade, gerando risco à vida dos pacientes atendidos e expondo a Administração Pública a potenciais responsabilizações, inclusive sob a ótica da responsabilidade civil do Estado.

5.2.4. A contratação encontra respaldo nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, sendo imprescindível para garantir a manutenção das atividades finalísticas do CBMGO, alinhadas às diretrizes do Atendimento Pré-Hospitalar e das políticas públicas de saúde e segurança pública.

5.2.5. Por fim, destaca-se que a aquisição planejada, baseada em critérios técnicos e protocolos assistenciais consolidados, contribui para a racionalização de custos, evitando aquisições emergenciais (geralmente mais onerosas) e assegurando melhor gestão dos recursos públicos.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Da exigência de carta de solidariedade

6.2. Não se aplica.

Indicação de marcas ou modelos

6.3. Na presente contratação será admitida a indicação de marca, característica ou modelo, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares e conforme quadro de especificações do item 4.1 deste documento, exclusivamente a título de parâmetro de referência de mercado, qualidade e desempenho e para facilitação da descrição do objeto, em estrita observância ao art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.1. A indicação referencial possui caráter meramente exemplificativo, inexistindo qualquer obrigatoriedade de o fornecedor ofertar especificamente as marcas e modelos citados. O que prevalece de forma vinculante são as especificações técnicas, os requisitos de qualidade, a conformidade sanitária e os níveis de desempenho estabelecidos neste instrumento convocatório.

6.3.2. Será admitida a proposta que apresente produto similar, equivalente ou de melhor desempenho/qualidade em relação à marca de referência, cabendo ao licitante comprovar a referida equivalência funcional e técnica por meio de catálogo técnico, registro sanitário (ANVISA) ou documentação oficial do fabricante (Como laudos e ensaios em laboratórios certificados), que deverão ser apresentados juntamente com a proposta.

Exigência de Amostra

6.4. Não será exigida amostra dos proditos a serem adquiridos.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.6. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.7.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.8.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.9.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.10.É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.11.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.12.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.13.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.14.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.15.O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.16.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 30 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

7.1.2. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
ITEM	**PARCELAS DE ENTREGA:**	**Dias**	**VALOR TOTAL (R$)**
		30	
TODOS	Parcela única	100%	definido após certame

7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. Os objetos contratados deverão ser entregue no Comando de Apoio Logísti co (CAL), no endereço: Avenida Consolação, quadra 35, lotes 3/10/22/23. Cidade Jardim.Goiânia-GO .CEP 74425-535. Em horário comercial (08:00h as 12:00h e das 14:00h as 17:00).

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.3. Os produtos a serem entregues devem ser acondicionados em embalagem apropriada, de forma segura, com os respectivos acessórios, com marca, manual, garantia e modelo impressos.

7.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.5.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, **salvo aquele especificado no item 4.1**, é de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.5.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.5.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.5.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.5.3.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.5.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.5.4.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.5.4.2. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.5.4.3. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás - SIAFIC deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade e a data da emissão;
b. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
c. o período respectivo de execução do contrato;
d. o valor a pagar;

e. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
f. descrição do objeto com marca e modelo;
g. quantitativo;
h. valor unitário;
i. valor total; e
j. respectiva Fonte de Recursos.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado Em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Lote
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	90 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.5.1. Os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para microempresas e empresas de pequeno porte, não serão aplicados aos itens ou lotes cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida no Tópico 3 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: https://sislog.go.gov.br/.

10.10. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, é exigido o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.10.1. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) calculados através das seguintes fórmulas;

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.10.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valo estimado da contratação dos lotes.

10.10.2. No caso de compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a licitante poderá comprovar que possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da Contratação do(s) item(ns), observados, cumulativamente, os índices de regularidade financeira previstos no item 10.10.1.

10.10.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.10.4. Os documentos referidos no item 10.10. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.11. O atendimento aos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

10.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, ficam dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial previsto no item 10.10. por determinação do artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011:

> *Art. 2º-A Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. (Acrescido pelo Decreto nº 7.804, de 20- 02-2013)*

10.12.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para usufruir do benefício que dispõe o artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhado do instrumento de procuração.

10.13. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

Qualificação técnica mínima exigida

10.14. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

10.15. A título de comprovação da qualificação técnica, o Fornecedor deve comprovar ainda:

10.15.1. Deverá ser apresentada pela empresa detentora do menor preço, preferencialmente com a proposta ou no prazo previsto no Edital para envio de documentos complementares, declaração ou mediante catálogos, fichas técnicas, folhetos ou similares, emitida pelo fabricante do objeto, que comprovem o atendimento das especificações contidas no descritivo dos equipamentos, materiais e acessórios com todas as suas características, especificações técnicas, bem como com a indicação da marca, modelo e a referência, as quais deverão atender as características mínimas contidas no item 4.1 deste instrumento.

10.15.2. Dos produtos que devem ser regularizados pela ANVISA

10.15.2.1. A proposta deve conter a indicação de uma marca, fabricante, país de origem e número do registro do produto junto à ANVISA, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes neste Edital.

10.15.2.2. Apresentar prova de Registro ou Isenção ou Notificação aceita dos produtos ofertados junto à ANVISA, nos termos da Lei n. 6.360, de 23/09/1976, regulamentado através do Decreto n. 8.077, de 14 de agosto de 2013, publicado no DOU de 15/08/2013, Resoluções pertinentes (RDC's) e legislações correlatas (www.anvisa.gov.br), emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, dos itens cotados em nome do licitante, ou em nome de quem o registro ou a notificação foi emitido, na forma a seguir:

I - Certificado de Registro ou Isenção ou Notificação Aceita do Produto, em original e/ou de publicação no Diário Oficial da União ou impresso por meio eletrônico ou por qualquer processo de cópia autenticada. Quanto à autenticidade de documentos

emitidos por meio eletrônico o pregoeiro poderá efetuar pesquisa através de consulta aos seus respectivos sites oficiais.

II - Pedido de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do vencimento, caso o prazo esteja vencido;

III - Caso o produto cotado seja dispensado do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, o proponente deve apresentar cópia do ato que isenta o produto de registro; ou

IV - Declaração do licitante de que os produtos ofertados para cada item não se enquadram nas determinações contidas nas leis e resoluções da ANVISA, dispensada a manifestação daquele órgão para a sua fabricação, importação, exportação, comercialização, exposição à venda ou entrega ao consumo.

Subcontratação

10.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DECLARAÇÃO DE CARATER NÃO RESTRITIVO DAS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAMOS sob as penas da lei, de que as descrições técnicas do Termo de Referência (e demais documentos) não são desnecessárias ou excessivas, bem como não restringem o caráter competitivo dessa licitação, podendo ser atendidas pelas diversas possíveis fornecedoras existentes no mercado e ainda que os elementos utilizados para a elaboração da pesquisa mercadológica são compatíveis com a especificação técnica contida no Termo de Referência e seus anexos e que os preços apresentados na planilha mercadológica são compatíveis com os preços praticados no mercado.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
RAPHAEL CAIXETA SERPA	Integrante Técnico	62 32016387	raphaelcs@bombeiros.go.gov.br
JOAO DIVINO LOURENCO JUNIOR	Integrante Requisitante	61 36227927	joaodlj@bombeiros.go.gov.br

Versão do Doc. Padrão
0.05